



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

PARECER 010/2025 - COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI N° 008/2025**, de 28 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**, que **CONCEDE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – ACE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que deu entrada na Câmara Municipal na 2ª Sessão Ordinária, do dia 29 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/02/25

2. FUNDAMENTAÇÃO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

O Projeto de Lei nº 008/2025 dispõe sobre a atualização salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes Comunitários de Endemias (ACE), em conformidade com a legislação federal que estabelece o piso salarial dessas categorias. A proposta legislativa visa garantir que esses profissionais não recebam remuneração inferior a dois salários-mínimos, conforme preceituam as normas federais vigentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 198, § 5º, estabelece a regulamentação dos ACS e ACE por meio de legislação federal, incluindo os critérios para sua remuneração. Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, determina que a remuneração desses profissionais não pode ser inferior a dois salários-mínimos.

Dado que houve uma recente atualização do salário-mínimo em nível federal, é necessário que o município promova a correspondente atualização dos vencimentos dos ACS e ACE, de modo a manter a conformidade com a legislação federal e garantir a justa remuneração desses profissionais essenciais para a saúde pública.

A atualização salarial também respeita os princípios da legalidade e da isonomia, além de contribuir para a valorização dos agentes de saúde, cuja atuação é fundamental para a promoção da saúde preventiva e do controle epidemiológico nas comunidades.

Assim, o Projeto de Lei nº 008/2025 cumpre com as determinações legais e se faz necessário para assegurar o correto enquadramento remuneratório dos ACS e ACE no âmbito



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

municipal, garantindo que seus direitos sejam devidamente respeitados e aplicados em consonância com a legislação federal vigente.

3. DISPOSITIVO

Após análise do **PROJETO DE LEI N° 008/2025**, de 28 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO**, que **CONCEDE REAJUSTE AO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – ACE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro do corrente ano, votou pela **CONSTITUCIONALIDADE** da referida matéria.

Várzea Alegre, 04 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 05/02/25

Wws
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

8
OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 22/02/25

Wws
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Bitu
VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

Joaquim Gabriel Bezerra Frutuoso
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO